

LEI Nº 3.040, DE 24/07/2007.

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a CASA DE PASSAGEM para atendimento à criança e ao adolescente e estabelece normas gerais para seu adequado funcionamento.

Art. 2º. O atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito municipal, objetivará abrigar crianças e adolescentes em situação excepcional, para moradia provisória, como medida protetiva dos direitos humanos ameaçados ou já violados.

Art. 3º. A Casa de Passagem atenderá a Crianças de 0 a 12 anos incompletos e excepcionalmente a adolescentes até 17 anos, 11 meses e 29 dias, encaminhados pelo Juizado da Vara da Infância e da Juventude de Aracruz, pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público.

Art. 4º. A permanência da criança ou adolescente será de no máximo sessenta dias para acompanhamento familiar com vista ao retorno ao convívio familiar e comunitário, ao abrigamento e/ou a colocação em famílias substitutas, observada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e demais legislação.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal especializado, por prazo determinado, com remuneração de acordo com os níveis de vencimento em vigor, para atender ao Projeto “Recriando Vidas”, da Casa de Passagem, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. As contratações dos profissionais serão limitadas às seguintes atividades profissionais e quantitativos:

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	QTD HS SEMANAL
Coordenador	01	1.200,00	44
Psicólogo	01	1.172,62	30
Assistente Social	01	1.172,62	30

Agente Social	01	798,60	40
Mães Sociais	06	400,00	ESCALA
Motorista	01	693,59	44
TOTAL	14	-	-

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 8º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial que receberá a seguinte classificação:

- Unidade orçamentária: 017000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - 017020 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Atividades: 2.305: Reestruturação da Casa de Passagem
- Elementos de Despesas: 333903000 - Material de Consumo: _____
333903000 – OST. Pessoa Física: _____
333903900 – Outros Serviços de terceiro -
Pessoa Jurídica: _____
Total: 117.000,00

Art. 9º - Para a cobertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 017000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 017010 – Fundo Municipal de Assistência Social
- Atividade: 2.313 – Concessão de Subvenção a Entidades conforme artigo 3º da LOA
- Elemento de Despesa: 333504300 – Subvenções Sociais – 117.000,00

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar de publicação.

Art. 11 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de Julho de 2007.

JONES CAVAGLIERI
PREFEITO MUNICIPAL
(EM EXERCÍCIO)